



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOLFINHO

CAPÍTULO I

REGISTRADO

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art 1º A Associação Comunitária Golfinho é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Mucuri, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art 2º O objetivo geral da Associação é promover o crescimento social na Região do Extremo Sul da Bahia, visando, especialmente, propiciar o desenvolvimento da comunidade carente, podendo para tanto, além de atender outras metas, promover:

a) assistência à família, maternidade, infância, adolescência e à terceira idade;

b) o acesso ao mercado de trabalho;

c) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

d) o acesso à educação e ao ensino, visando:

* ensino fundamental aos que não tiveram oportunidade na idade própria;

* atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.





- e) o acesso à cultura e esportes;
- f) o acesso à saúde, de forma complementar, em parceria com os poderes públicos competentes;
- g) a realização de estudos sobre problemas de assistência social, de educação de base e promoção humana, buscando soluções adequadas mediante processo de serviço social;
- h) a colaboração na formação da consciência privada e pública para que no ambiente social vigore a solidariedade humana e a justiça social.

Parágrafo 1º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo 2º - Os objetivos previstos no "caput" deste Artigo serão, prioritariamente, destinados à Comunidade da Região do Extremo Sul da Bahia, independentemente, de ser, os seus habitantes, associados desta entidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art 3º A Associação será composta das seguintes categorias de sócios:

- a) honorários;





- b) efetivos;
- c) contribuintes;
- d) beneficiários.

Parágrafo 1º - São sócios honorários as entidades indicadas abaixo e que prestam relevantes serviços à comunidade:

- . Prefeitura Municipal de Mucuri;
- . Câmara Municipal de Mucuri;
- . Juízo de Direito da Comarca de Mucuri;
- . Diocese de Teixeira de Freitas;
- . Associação Comercial de Mucuri;
- . Bahia Sul Celulose S/A.

Parágrafo 2º - São sócios efetivos as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que possuam interesse pelos objetivos da Associação e que ingressarem nela posteriormente a sua fundação, pagando taxa mensal fixada em Assembléia.

Parágrafo 3º - São sócios contribuintes as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que possuam interesse pelos objetivos da Associação e que contribuam com ela pagando a taxa de acordo com as suas possibilidades.

Parágrafo 4º - São sócios beneficiários todos aqueles que, como integrantes da comunidade, declaradamente carecem referida no artigo 2º e em razão de sua condição sócio-

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rui Carlos Sá Nogueira



cultural, necessite gozar das vantagens e benefícios concedidos pela Associação.

Art 4º A admissão de novos sócios honorários se fará pela indicação de, pelo menos, 10 (dez) sócios efetivos ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, os quais emitirão parecer de viabilidade para aprovação pela Assembléia Geral, mediante votação da maioria simples dos presentes.

Art 5º A admissão de novos sócios efetivos e contribuintes se fará mediante apresentação por um dos sócios e aprovação em reunião da Diretoria Executiva, mediante votação da maioria simples dos presentes.

Art 6º A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Único;
- c) falecimento;
- d) para os sócios efetivos e contribuintes, deixar de pagar, por mais de 6 (seis) meses, as mensalidades a que estejam obrigados, salvo motivo justificado a critério da Diretoria Executiva.

Art 7º São direitos do Associado:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo ou função, desde que obedeça ao critério previsto no Artigo 33º;

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rui Carlos Sá Nogueira

b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

c) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;

d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

e) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstos neste Estatuto;

f) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, ou a ela preste serviços de forma autônoma e remunerada, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício financeiro do ano em curso, conforme Parágrafo Segundo do Artigo 45.

Art 8º São deveres do Associado:

a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;





d) efetuar o pagamento das mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art 9º O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) móveis e equipamentos adquiridos ou doados para a Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.





CAPÍTULO IV

Da Direção

Art 10º São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Diretoria Executiva;

Art 11º A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art 12º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, até o décimo dia útil do mês de janeiro, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art 13º Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;





d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

e) apreciar e votar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art 14º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;

c) decidir sobre mudanças no Estatuto;

d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações sociais e contribuições de garantias acaso exigidas;

e) excluir um sócio honorário do quadro social;

f) excluir um sócio efetivo ou contribuinte do quadro social;

g) homologar as decisões do Conselho de Administração;

h) outros assuntos de interesse da sociedade.



Art 15º É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, no prazo máximo de 30 dias.

Art 16º O "quorum" para realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, aptos a votar, com exceção dos casos previstos no Artigo 14º - letras a,b,c,d,e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos.

Art 17º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art 18º A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso fixado em mural instalado na sede social da Associação



Art 19º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro da Diretoria Executiva, de acordo com a escala de sucessão, ou ainda, na falta destes, caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art 20º Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata que será assinada por todos os presentes.

Art 21º O Conselho de Administração será formado, exclusivamente, pelos sócios honorários, os quais só poderão ser destituídos conforme Artigo 6º - letras "a" e "b".

Parágrafo 1º - O sócio honorário deverá ser representado, no Conselho de Administração, por uma pessoa física, formalmente credenciada, a qual terá poderes para decidir em seu nome.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Em cada reunião deverá se fazer uma Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art 22º Cabe ao Conselho de Administração:

a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário.





b) empenhar-se, no sentido de obter recursos financeiros para financiar os trabalhos desenvolvidos pela Associação;

c) contribuir com a Associação, com recursos próprios, para a viabilização da política social a que se propõe;

d) fixar a remuneração da Diretoria Executiva, dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos, desde que esses observem o previsto nos Artigos 42º e 43º.

e) resolver problemas de relacionamento externo com entidades públicas e privadas

Art 23º O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art 24º Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando os documentos que julgar necessário;





b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

Art 25º A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Art 26º Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art 27º Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;

f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;





g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Art 28º A Diretoria reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art 29º Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar as Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.





Art 30º Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta, vaga ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer correspondências, relatórios e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art 31º Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta, vaga ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;





f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-os sob sua responsabilidade;

g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - na caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art 32º As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a 30 (dias) do término de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 15º.

Art 33º Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição para os cargos eletivos os associados efetivos, em dia com a mensalidades e demais obrigações, bem como tenham pelo menos 02 (dois) anos de participação ativa e comprovada perante a Associação.

Art 34º Cada associado honorário e efetivo terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.



Art 35º Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

Art 36º O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias da eleição, os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art 37º Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art 38º Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.





CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art 39º A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros-fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art 40º A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 17º deste Estatuto.



Art 41º Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art 42º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, desde que cumpram com uma carga horária, de no mínimo 06 (seis) horas diárias.

Art. 43º A Diretoria Executiva poderá criar Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para executar as atividades por ela desenvolvidas, sendo que os participantes poderão ser remunerados, desde que cumpram uma carga horária fixada.

Art 44º Os sócios efetivos e contribuintes poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços autônomos de forma remunerada, desde que observe o Parágrafo Único do Artigo 7º.

Art 45º A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art 46º Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

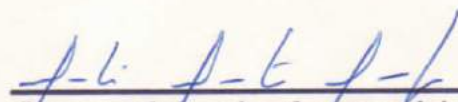
Art 47º O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em ..24./..Abril.....de 1998...

Art 48º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Mucuri, 24 de abril de 1996



Presidente

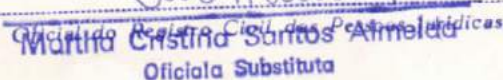


Secretário da Assembléia

No. 232

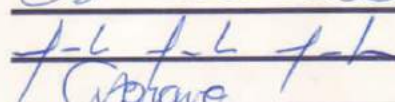
Fls. 05 PROTOCOLO A

Apresentado hoje das 14 às 17 Registrado
no Livro n. A de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas no 18 à Fls. 20
Mucuri-B.A. 24 de maio de 1996


Marta Cristina Santos Almeida
Oficiala Substituta

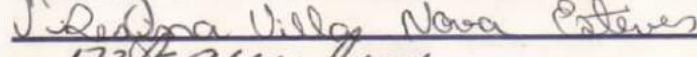
Sócios Fundadores :

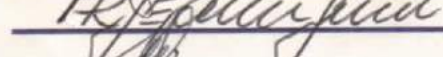


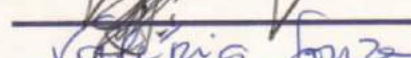


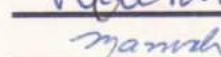












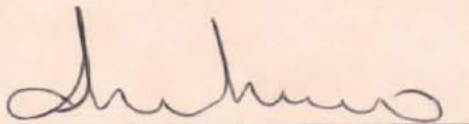


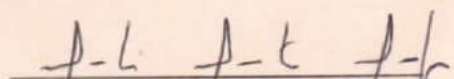
REGISTRADO

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Golfinho

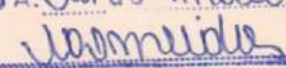
Este Extrato do estatuto que será enviado ao Diário Oficial para ser publicado de acordo com a lei número 6.015 de 31-11-73 com as seguintes descrições.

A Associação Comunitária Golfinho, sociedade civil sem fins lucrativos, situada à Rua Jovita Fontes número 07 centro Mucuri Estado da Bahia, que funcionará por prazo indeterminado, deu início a suas atividades em 24 de abril de 1996, através de assembléia geral nesta data, com a finalidade de promover o desenvolvimento social na região de Extremo Sul da Bahia, que será composta das seguintes categorias de sócios: sócio honorários, efetivos e contribuintes, e terá órgãos sociais como assembléia geral, Diretoria e Conselho Fiscal, onde o Diretor Presidente representará em juízo e foro dele o cumprimento das leis, os poderes da reforma do Estatuto será da Assembléia Geral. O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou auxílio, subvenções provenientes de qualquer entidades públicas ou particular e contribuições dos associados estabelecida pela assembléia geral a dissolução será deliberada em assembléia geral extraordinária por maioria dos dois terços dos associados, o destino do patrimônio em caso de dissolução será doado a instituição congênere, legalmente constituída e com registro no Conselho Nacional do Serviço Social para ser aplicado nas mesmas finalidade. Os membros da diretoria eleita em assembléia geral são:


Chistina Moraes Kiso
Diretora Presidente


Marilio Martins Mafra
Diretor Secretário


Josias Nogueira da Silva
Diretor Tesoureiro

No. 232
Fls. 05 PROTOCOLO A
Apresentado hoje das 14h Registrado
no Livro A do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas no 18 à Fls. 20
Mucuri - BA 14 de maio de 1996

Martha Cristina Santos Almeida
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rui Carlos Sá Nogueira
OFICIAL
Comarca de Mucuri - Ba
Fone: (073) 206-1145